PREFEITURA
PARÁ DE MINAS

Complementar.

PROJETO DE LEI N.º 07/2020

Altera disposições da Lei Municipal 6.045/2017 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas, com redação da Lei Municipal 6.387/2019, promove reenquadramento de cargos públicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º Em face da edição da Lei Municipal 6.387/2019 que promoveu a equiparação do grau de vencimentos, jornada e exigência de formação específica entre os cargos de *Babá Escolar* e *Monitor Escolar* e o cargo de *Professor Auxiliar da Educação Básica*, ficam reenquadrados os cargos de BABÁ ESCOLAR e MONITOR ESCOLAR ao cargo de PROFESSOR AUXILIAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, desde que cumpridos os requisitos mínimos de habilitação previstos na tabela VI – Quadro da Educação – Magistério inserta no Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município, com redação da Lei Municipal 6.387/2019.

Art. 2.º O inciso III do artigo 58 da Lei Municipal 5.288/2011 (Estatuto do Magistério) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58. As atribuições específicas do Professor, nos termos do art. 98, serão desempenhadas:
I - em regime básico de 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho;
II - em regime especial de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, nas situações previstas no art. 65, desta Lei;
III - em regime especial de 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho, para o Professor Auxiliar de Educação Básica designado para exercício em creches;
IV - em regime básico de 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho, para o Professor designado para coordenação de escola.

Art. 3.º Fica expressamente revogado o Anexo I – Quadro do Magistério da Lei Municipal 5.288/2011 que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Pará de Minas.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 07 de abril de 2020.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 497/2020
Data: 08/04/2020 - Horário: 09:34
Legislativo - PLC 7/2020

PREFEITURA
PARÁ DE MINAS

Mensagem n.º 023 / 2020

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que *altera disposições da Lei Municipal 6.045/2017 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas, com redação da Lei Municipal 6.387/2019, promove reenquadramento de cargos públicos e dá outras providências.*

Prima facie, observamos que o Projeto em tema decorre diretamente da aprovação e publicação da Lei Municipal 6.387/2019 que promoveu equiparação de jornada, grau de vencimento e exigência de formação entre os cargos de *BABÁ E MONITOR ESCOLAR (EM EXTINÇÃO)* e o cargo de PROFESSOR AUXILIAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

Neste sentido, considerando que referidos cargos exercem mesma função e percebem mesmo vencimento, não há motivação legal para não reconhecer e conceder o necessário reenquadramento dos cargos equiparados ao cargo de PROFESSOR AUXILIAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA, garantindo-se aos servidores ocupantes dos primeiros, que atendam aos requisitos mínimos de formação declinados na Lei Municipal 6.387/2019, todas as demais vantagens decorrentes do exercício das mesmas funções.

Salientamos que não há nenhum impacto orçamentária financeiro na medida ora adotada, até mesmo porque referido impacto já foi elaborado quando da aprovação da Lei Municipal 6.387/2019, por meio da qual se implementou a equiparação remuneratória entre os citados cargos.

Na oportunidade, promovemos a correção do inciso III do artigo 58 do Estatuto de Magistério, bem ainda promovemos revogação de seu Anexo I, haja vista que o Quadro do Magistério atualizado encontra-se inserto no corpo do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município, sendo *bis in idem* mantê-lo, desatualizado como se encontra, no bojo de legislação outra.

Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, a aprovação do presente projeto é imperiosa, e nestes termos requeremos seja o presente Projeto de Lei apreciado e aprovado, na forma da Lei.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 07 de abril de 2020.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Marcílio Magela de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas
Nesta